

**De:** eduardo@cosentinoconsult.com.br  
**Enviado em:** quarta-feira, 6 de novembro de 2024 15:59  
**Para:** 'CoreconPR'  
**Assunto:** Recurso: Impugnação CHAPA 02 - A Plenária do Corecon-PR  
**Anexos:** IMPUGNAÇÃO ELEIÇÕES 2024 04nov24.pdf

À Plenária do Corecon-PR

Segue este, com intuito de recorrer à Plenária deste Corecon-PR sobre a impugnação apresentada pela CHAPA 01 no dia 04/11/2024.

A recorrência se dá pelo fato da não concordância com o parecer jurídico sobre a causa e indução dos votos da comissão eleitoral.

Dá não concordância

O fato de a comissão eleitoral ter tomado ação em apagar mensagem publicitária indevida da CHAPA 02, por si, já demonstra concordância quanto a infração relatada.  
O próprio Corecon-PR relata que houve infração, veja:

a) Adoção de Medidas Imediatas pela Comissão Eleitoral – Assim que a comissão foi informada sobre a publicação de uma mensagem por um integrante da Chapa 02, foram adotadas medidas corretivas, como a exclusão da mensagem e o bloqueio do grupo para novas publicações, conforme prerrogativa da Comissão em consonância com o Art. 15 e ss, da Resolução nº 1.981/2017. Esses atos caracterizam uma resposta imediata e eficiente, anulando qualquer efeito potencial da mensagem sobre o eleitorado e mantendo a neutralidade exigida.

Se, de acordo com a resposta do Corecon-PR, houve infração, Por que o pedido de impugnação não foi aceito?

Ao dizer que o problema foi remediado, o Corecon-PR não considera que, embora a mensagem tenha sido apagada, a infração foi realizada, a mensagem chegou para todos do grupo de whatsapp, uns leram e outros não, mas a mensagem foi encaminhada, recebida e possivelmente retransmitida por pessoas.

c) Princípio da Razoabilidade e da Proporcionalidade – A exclusão de uma chapa ou a anulação de eleições constituem medidas extremas e devem ser aplicadas apenas em situações de comprovada violação grave que tenha alterado substancialmente o processo eleitoral. No presente caso, a situação foi remediada prontamente pela Comissão, o que preserva a integridade do pleito sem necessidade de medidas adicionais.

O Corecon-PR afirma ainda que carece de provas de efeito. Entretanto, o Corecon-PR não nega que houve a infração. Como a CHAPA 01 estava atuando muito forte nas redes sociais de FORMA LEGAL,

o nome CHAPA 01 estava muito evidente e para muitos do grupo de whatsapp, quem infringiu as regras foi a CHAPA 01 pois é ela que estava atuante nas redes sociais.

A mensagem da CHAPA 02 em canais oficiais do Corecon-PR foi enviada e chegou aos eleitores, independente de POSTERIORMENTE, ser apagada, sem direito e tempo hábil para reposta da CHAPA 01. Apenas este aspecto mostra-se suficiente para demonstrar a desigualdade de condições de disputa. Após a mensagem da CHAPA 02, o grupo oficial de whatsapp do Corecon-PR foi bloqueado para evitar novas mensagens.

Porque a CHAPA 02 pode se manifestar em canal oficial do Corecon-PR e a CHAPA 01 não?

O grupo de whatsapp de peritos do Corecon-PR representa um grupo oficial deste Conselho, é administrado e gerido por este Conselho. O Corecon-PR escreve, apaga e gerencia mensagens, pessoas que entram e que saem. Se não fosse grupo oficial do Corecon-PR, qual o motivo de ter interferido na mensagem postada pela CHAPA 02?

Não foi analisado as seguintes solicitações à Comissão Eleitoral, embora estivesse contido no pedido de impugnação.

- 1) Que seja divulgado nos canais oficiais do Corecon-PR, inclusive o canal utilizado indevidamente pela CHAPA 02 que a infração flagrada pelo Corecon-Pr durante o processo eleitoral e aqui transcrita, foi infringida pela CHAPA 02. Este foi também nosso pleito pois o Corecon-PR disse que houve infração, mas não disse quem infringiu as regras. Alguns economistas têm perguntado qual infração a CHAPA 01 fez. Economistas que que não leram a mensagem da CHAPA 02 (por ter sido apagada), após ler o comunicado do Corecon-PR, concluíram que quem infringiu as regras foi a CHAPA 01.
- 2) Que possa ser liberado prazo para manifestação da CHAPA 01 após conhecimento do laudo de auditoria da contagem de votos. (Nada foi relatado sobre esse ponto).

Sobre o exposto acima, pede-se a reconsideração e encaminhando para a Plenária deste Conselho para que possa ser exposta a verdade que aqui segue.

Atte,

Eduardo Andre Cosentino  
Representante Chapa 01

**EXCELENTÍSSIMO SR. ECONOMISTA ODISNEI ANTONIO BEGA PRESIDENTE DA  
COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES DO CORECON-PR 2024**

CHAPA 01 – CONSOLIDANDO CONQUISTAS, doravante denominado CHAPA 01, devidamente apto ao pleito do processo eleitoral para renovação de 1/3 dos conselheiros mais delegado eleitor efetivo e delegado eleitor suplente das eleições 2024 do referido conselho profissional, vem através deste:

**IMPUGNAR O RESULTADO DAS ELEIÇÕES 2024 DO CORECON-PR**

DO MOTIVO:

O pedido é motivado pelas infrações abaixo relacionadas, todas protagonizadas pela CHAPA 02 - NOVOS CAMINHOS: CONEXÕES E TRANSPARÊNCIA, doravante denominada CHAPA 02.

1) QUANTO DA INSCRIÇÃO DA CHAPA:

Em data específica para homologação das chapas, foi levantado pelos representantes da CHAPA 01, que a inscrição da CHAPA 02 não poderia ser homologada uma vez que estava com a documentação incompleta, conforme registrado na ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DE 2024 PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS REGISTROS DAS CHAPAS INSCRITAS.

O regimento das eleições sistema COFECON/CORECON é claro quando diz que a chapa proponente deve entregar 01 ficha cadastral INDIVIDUAL por componente da chapa. Esta FICHA INDIVIDUAL, DEVE SER ASSINADA PELO CANDIDATO E TER O CARGO AO QUAL ESTÁ CONCORRENDO TAMBÉM ASSINALADO.

Este documento, no que tange a economista Gina Gulineli Paladino, não foi preenchido corretamente.

## CHAPA 01 – CONSOLIDANDO CONQUINTAS

Ressalta-se que, em qualquer processo licitatório, seletivo ou eleitoral, a não apresentação correta dos documentos de inscrição, penalizam o infrator com a desclassificação do pleito.

**Neste sentido, a CHAPA 01 concorreu com uma chapa que não foi inscrita corretamente, pois não cumpriu as etapas obrigatórias para registro da chapa.**

### 2) PROPAGANDA ELEITORAL DA CHAPA 02 EM CANAIS OFICIAIS DO CORECON-PR

O regimento interno das Eleições do Corecon-PR, no que tange a publicidade das chapas, Art. 15, afirma que cabe ao Corecon, inclusive as suas expensas, emitir qualquer comunicado oficial ou em canais oficiais da entidade. Não cabe a nenhuma das chapas fazer uso dos canais oficiais do Corecon para manifestações eleitorais.

Se for emitida qualquer manifestação eleitoral em canais oficiais do Corecon-PR, este deve ser feita em igualdade de condições para todas as chapas concorrentes e, quando manifestado, deve ser padronizado conforme Art. 15 §3.

#### Seção V DA PUBLICIDADE DAS CHAPAS

~~Art. 15. Caberá à Comissão Eleitoral, às expensas do Corecon, emitir correspondência a todos os inscritos no Conselho Regional, contendo as informações sobre o pleito e o material de divulgação elaborado pelas chapas. (Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024)~~

Art. 15. Caberá à Comissão Eleitoral, às expensas do Corecon, emitir correspondências, inclusive eletrônicas, a todos os inscritos no Conselho Regional, contendo as informações sobre o pleito e o material de divulgação elaborado pelas chapas. ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

§ 3º O material de divulgação das chapas deverá ser padronizado e somente poderá contemplar:

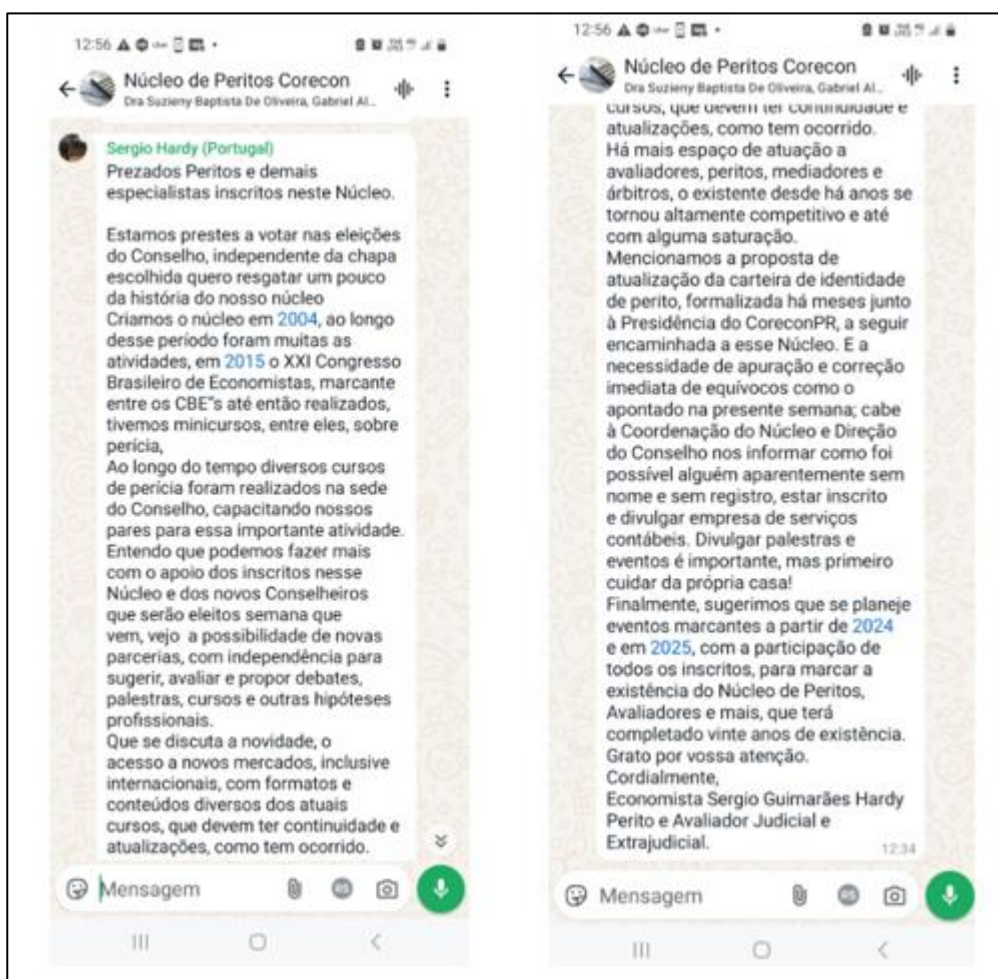
- I. fotos individuais dos candidatos em formato 3 x 4;
- II. currículo resumido dos candidatos com até 1000 caracteres inclusive os espaços em branco
- III. carta-programa da chapa com até 2.500 caracteres, inclusive os espaços em branco.

As comunicações eleitorais em canais oficiais do Corecon-PR devem ser realizadas sempre sob supervisão e comando do Corecon-PR e sempre

## CHAPA 01 – CONSOLIDANDO CONQUINTAS

divulgando todas as chapas concorrentes, NÃO SENDO PERMITIDO QUALQUER FAVORECIMENTO OU INTRINSECAMENTE ALUSÃO A QUALQUER CHAPA.

Nesse sentido a CHAPA 02, descumpriu as regras estabelecidas ao enviar, por parte de um dos seus candidatos, o Sr. Economista Sergio Guimarães Hardy, mensagem de whatsapp no grupo oficial de peritos do Corecon-PR, fazendo críticas e dando sugestões de ações para a classe de peritos do Corecon-PR em NÍTIDA PROPAGANDA ELEITORAL, vejamos.



Além da divulgação indevida, se autorizado fosse, deveria ser exclusivamente a proposta de trabalho apresentada e aprovada por ocasião da homologação das chapas.

No dia, 30 de setembro de 2024 em ofício encaminhado à Comissão Eleitoral do Corecon-PR, a CHAPA 02 se comprometeu em não alterar suas propostas.

## CHAPA 01 – CONSOLIDANDO CONQUINTAS

3.

O Ofício Nº 543/2024/CoreconPR determinou a entrega do material até dia 02/10/2024, definindo o prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir de 27/09/2024 (sexta-feira). Solicitamos reconsideração, uma vez que o prazo definido é exíguo e insuficiente diante da necessidade de diagramação e impressão de material gráfico.

Destacamos ainda que concordamos com a condição acertada de manter o conteúdo previamente aprovado, para ambas as chapas, na 1ª Reunião da Comissão Eleitoral 2024, de forma a não requerer nova reunião para aprovação dos conteúdos.

Mesmo assim, com a proibição do Corecon-PR, a CHAPA 02 ACRESCENTOU ITENS EM SUA PROPOSTA E COMUNICOU ISSO EM CANAIS OFICIAIS DO CORECON-PR

Entendemos que, mesmo após o Corecon-PR ter apagado a mensagem com as alterações de propostas da CHAPA 02, não foi possível verificar a extensão do dano, ou seja, quantas pessoas haviam tido acesso à mensagem e pior, quantas pessoas haviam retransmitido essa mensagem para quantas outras pessoas.

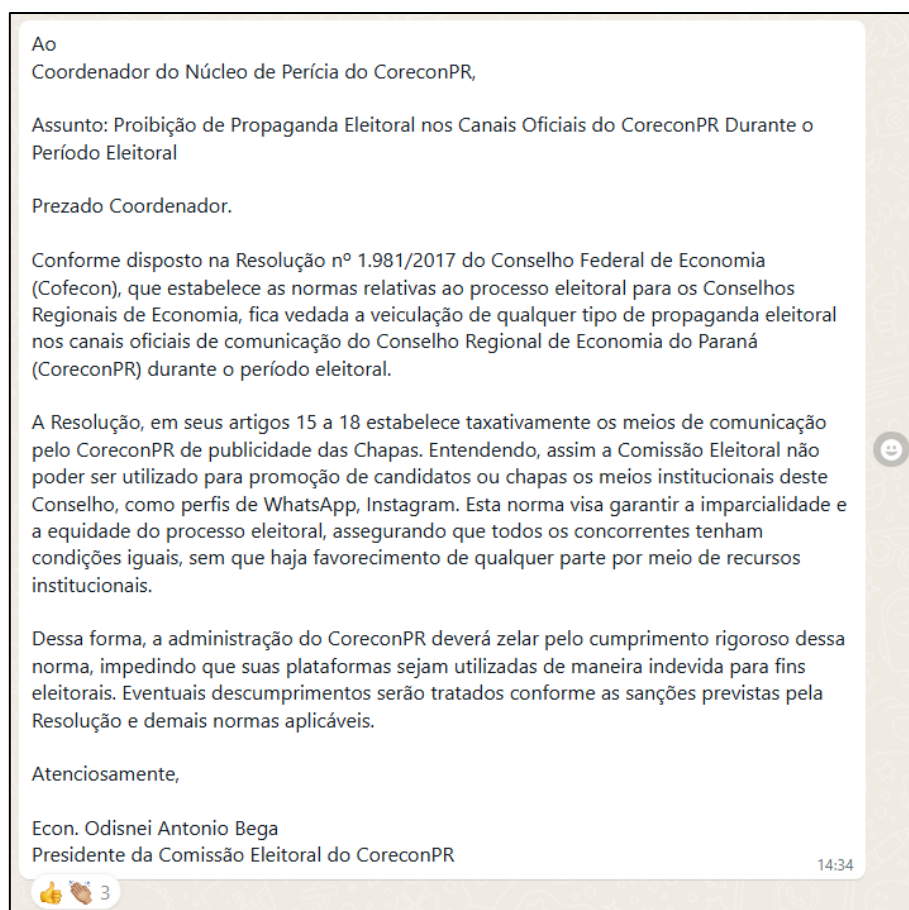
Tal manobra, entende-se como proposital e estratégica pois, mesmo com a proibição do Corecon-PR, foi postada nas vésperas das eleições sem que seja oportunizado tempo hábil para defesa da CHAPA 01.

Independente da mensagem ter sido apagada, a mensagem foi transmitida e chegou até um grupo de eleitores, com potencial para desequilibrar o processo eleitoral.

Contextualizado os efeitos acima, é nítido a percepção de causa e efeito nas atuais eleições.

Sobre o fato ocorrido, o Corecon-PR, assim que tomou conhecimento do texto produzido pela CHAPA 02, apagou a referida mensagem, bloqueou o referido canal para que ninguém mais postasse informação alguma e acrescentou o seguinte texto:

## CHAPA 01 – CONSOLIDANDO CONQUINTAS



Apesar da boa intenção do Corecon-PR em coibir tal prática abusiva orquestrada pela CHAPA 02, não ficou claro para o eleitor quem infringiu as regras.

Neste episódio, torna-se imperioso destacar que:

- 1) Embora o texto tenha sido apagado pelo Corecon-PR, a mensagem foi enviada, a infração foi realizada e a mensagem foi lida por eleitores causando desigualdade nas condições de competição.
- 2) Alguns dos economistas inscritos no canal oficial do Corecon-PR que não tiveram acesso ao material postado pela CHAPA 02, mas tiveram acesso ao texto acima postado pelo Corecon-PR, puderam ter entendido que a infração tensa causa na CHAPA 01, pois a todo momento a CHAPA 01 estava fazendo publicidade LEGAL para o mesmo grupo em disputa.

Tal episódio, divulgação indevida de propaganda eleitoral com alteração do programa de propostas por parte da CHAPA 02, combinado com a não divulgação do infrator, tem efeito direto sobre o processo eleitoral.

## CHAPA 01 – CONSOLIDANDO CONQUISTAS

### DO PEDIDO

Diante do exposto, evidenciando os danos causados à CHAPA 01, sobretudo no descumprimento de regras regimentais, que interferiram no resultado das eleições, pede-se:

- Que seja aceita a impugnação da chapa 02 por infrações cometidas com nítida relação de efeito e causa no resultado das eleições,
- Em caso de discordância da impugnação da chapa 02, que seja nulo o resultado das eleições, pois as ações indevidas protagonizadas pela CHAPA 02, contra o regimento interno do sistema Cofecon/Corecon, interferiu no resultado das eleições.
- Que seja divulgado nos canais oficiais do Corecon-PR, inclusive o canal utilizado indevidamente pela CHAPA 02 que a infração flagrada pelo Corecon-Pr durante o processo eleitoral e aqui transcrita, foi infringida pela CHAPA 02.
- Que possa ser liberado prazo para manifestação da CHAPA 01 após conhecimento do laudo de auditoria da contagem de votos.

Nestes termos, após reunião dos componentes da CHAPA 01 em primeiro de novembro do corrente ano, de forma democrática, decidiram por protocolar este pedido de impugnação que, por deveres de ofício, como representante da chapa, coube a mim, a assinatura e encaminhamento do documento, situação em qual pede deferimento.

Curitiba, 04 de novembro de 2024,

EDUARDO  
ANDRE  
COSENTINO:030  
30391914

Assinado digitalmente por EDUARDO ANDRE  
COSENTINO:\*\*\*303919\*\*  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Múltipla vs. OU=27398091000175, OU=  
Eduardo Andre Cosentino, OU=Certificado PF A1, CN=  
EDUARDO ANDRE COSENTINO:\*\*\*303919\*\*  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.11.04 15:59:44-03'00"  
Fonte: PDF-Reader Versão: 2024.3.0

Econ. Eduardo Andre Cosentino

Representante da CHAPA 01 – Consolidando Conquistas